



Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

twitter.com/SistemaCNA
facebook.com/SistemaCNA
instagram.com/SistemaCNA

www.cnabrazil.org.br
www.canaldoprodutor.tv.br

Comunicado Técnico

COMISSÃO DA REGIÃO NORDESTE

Edição 3 - Maio de 2017

Produtores rurais afetados pela seca na região da SUDENE poderão renegociar as operações de créditos vencidas e vincendas 2016/2017

O Banco Central do Brasil (BCB), em 26 de maio de 2017, publicou a Resolução 4.568 que autoriza as instituições financeiras a renegociarem as operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas por produtores rurais e por suas cooperativas de produção agropecuária, que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Essa norma alterou a redação da Resolução 4.565/2017, que contemplava apenas municípios do Estado de Minas Gerais, permitindo uma ampliação de potenciais beneficiários.

Entretanto, a Resolução 4.565/2017, válida e vigente, contempla apenas as operações de crédito rural em situação de adimplência em 31 de dezembro de 2015, vencidas ou vincendas de 1º de janeiro de 2016 a 29 de dezembro de 2017, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN), com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional (MIN) a partir de 1º de janeiro de 2016.

Desta forma, a ampliação do número de possíveis beneficiários pode não ser tão representativa tendo em vista que a seca teve seu período crítico de 2012 a 2016, o que certamente comprometeu os produtores rurais a honrarem seus compromissos nas instituições financeiras, se apresentando em situação de inadimplência em 31/12/2015.

As operações de crédito rural, beneficiadas pela Resolução 4.565/2017, devem ter sido lastreadas com

recursos controlados de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 6-1-2), o que inclui o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

Importante destacar que devem ser observadas as seguintes condições para os mutuários contemplados pela Resolução:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;

II - prazos:

a) custeio: reembolso em até cinco anos, de acordo com o período de obtenção de renda;

b) operações de custeio prorrogadas e de investimento: para até um ano, após o vencimento final do contrato, para cada parcela prorrogada;

III - formalização: até 30 de setembro de 2017, mediante apresentação pelo mutuário de laudo técnico de comprovação das perdas, admitido laudo coletivo.

Embora reconhecemos que essa resolução é positiva nesse momento, entendemos que há espaços para melhorias em benefícios dos produtores rurais da área de atuação da SUDENE. Deste modo, a CNA continuará buscando medidas mais adequadas para a região que passou, e ainda passa, por forte instabilidade climática que na maioria das vezes não é levada em consideração no momento da elaboração desses normativos.

OUTROS PONTOS DA RESOLUÇÃO 4.565/2017:

a) Não serão renegociadas as operações de crédito rural contratadas no âmbito do Programa de Sustentação de Investimento (PSI);

b) Não serão renegociadas as operações que financiaram atividades conduzidas sem aplicação de tecnologia recomendada, incluindo inobservância ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) e o calendário agrícola para plantio da lavoura;

c) As operações de custeio rural que tenham sido objeto de cobertura parcial das perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou por outra modalidade de seguro rural, somente

podem ser renegociadas mediante a exclusão do valor referente à indenização recebida pelo beneficiário, considerada a receita obtida;

d) Ao renegociarem suas dívidas, os mutuários beneficiados, ficam impedidos de contratar novo financiamento de investimento com recursos do crédito rural, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), até que amortize integralmente, no mínimo, as duas parcelas subsequentes à formalização da renegociação (exceção: projetos de investimento para irrigação, no caso de novo financiamento). 